

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/024869
RECORRENTE: JOSE LEITE SOBRINHO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000270175

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 218, INCISO I DO CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%”. PEDE CANCELAMENTO DA MULTA ALEGANDO NÃO RECEBIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 281 DO CTB. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Data da Autuação: 13/08/2016
Expedição da NAI: 25/08/2016
Recebimento da NAI: 13/10/2016
Prazo para Apresentação de Condutor: 19/09/2016
Prazo para Defesa Prévia: 04/140/2016
Expedição da NIP: 20/10/2016
Recebimento da NIP: 28/10/2016
Prazo para Recurso a JARI: 28/11/2016

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 218, Inciso I, do CTB: “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”, na data de 13/08/2016, **na Rodovia BA 526, Km 12**, Sentido Decrescente, na cidade de Salvador/Bahia.

O Recorrente alega não ter recebido a notificação no prazo, pelo que pugna pelo cancelamento da mesma.

O presente processo encontra-se instruído com as cópias do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT), das Notificações NAI e NAP, e do Relatório de Auto de Infração - Extrato, acostadas por esta Junta.

É o relatório.

Voto

Vencidas as questões de Ordem Processual quanto a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que, no que pertine a arguição acerca do prazo para defesa prévia, a alegação apresentada atende ao interesse do Recorrente.

Malgrado atendido por este Órgão Autuador o prazo de sua competência, a saber: o Auto de Infração de Trânsito - AIT, lavrado em 13/08/2016 teve a Notificação de Autuação de Infração - NAI expedida pela SEINFRA/ SIT em 25/08/2016, portanto, dentro dos 30 (trinta) dias conforme determina a legislação no CTB, 281, II e art. 4º, caput, da Resolução 619/2016, as postagens das notificações expedidas por esta Secretaria são realizadas pelos Correios, onde observamos houve, de fato, atraso que refletiu no recebimento que só aconteceu em 13/10/2016, ocasionando supressão total do prazo para Apresentação de Condutor, findo em 19/09/2016 e supressão parcial do prazo para apresentação de Defesa Prévia, findo em 04/10/2016.

Imperioso se faz a atenção aos Princípios da Legalidade e da Autotutela no caso em análise.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Sumulada pelo STF, a previsão da Administração anular, mesmo de ofício, seus próprios atos quando eivados de vício que os tornam ilegais é mandatória, vez que deles não se originam direitos, do contrário, o comportamento estatal fica passível de caracterizar dano reparável ao administrado recorrente. Vejamos:

Súmula 473 STF:

A administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifado)

Assim, reconhecendo vício no ato administrativo, acolho o pedido do Recorrente para determinar a anulação do Auto de Infração, proferindo **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, determinando seu consequente **ARQUIVAMENTO**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito nº. **R000270175**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 14 de agosto de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária